

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COTAÇÃO E COMPRAS**

PROCESSO N.º 00472621-00.11 – Aquisição de Combustível

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
ENCARGO: 16.02.01.00.000 - Cota de combustível - i-a - representação - ministro

ITEM	OBJETO	UN	QUANT.	EMPRESAS		PREÇOS PÚBLICOS						PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO	MEDIANA	MÉDIA	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	CORFICIENT E DE VARIACÃO (CV)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)
				BRASAL	ROTA 406	CÂMARA DOS DEPUTADOS	STJ	TCU	TST	TJDFT									
1	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis, sob demanda, com combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, com disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e administração de despesas em plataforma web (internet) e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou superior, visando atender à frota de veículos oficiais do Superior Tribunal Militar de acordo termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.	Mês	12	3,50	0,50	5,03	4,90	3,50	4,61	2,64	2,64	4,06	4,03	3,53	1,60	45%	1,93	5,12	
VALOR TOTAL																			

- OBS:**
- 1 – Nas situações em que CV > 25% (Amostra Heterogênea)*, foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP].
 - 2 – S.m.j da área técnica/demandante, os contratos públicos indicados na Informação SEI 2207308 foram aproveitados para fins de formação de preços, tendo em vista que a taxa de gerenciamento negativa se traduziu, na prática, em percentual de desconto;
 - 3 - Sugere-se o uso da **PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO** como valor de referência para o processo licitatório. Tendo em vista o valor ser negativo (taxa de gerenciamento negativa), considera-se assim, s.m.j., como o desconto mínimo aceitável para o certame.